



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Processo FA: 0115-004.584-3 – Banco Santander (Brasil) S.A.
Processo FA: 0115-004.473-0 – Qbex Computadores LTDA
Processo FA: 0114-003.122-5 – Sony Mobile Communications do Brasil LTDA
Processo FA: 0115-004.586-0 – Samsung Eletrônico da Amazônia LTDA
Processo FA: 0115-005.207-9 – Via Varejo S.A.
Processo FA: 0115-004.746-8 – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA
Processo FA: 0115-004.723-0 – Via Varejo S.A.
Processo FA: 0115-004.508-1 – Oi Móvel S.A.
Processo FA: 0115-003.503-7 – DL Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos
Processo FA: 0115-011.306-3 – Telefônica Brasil S.A.
Processo FA: 0115-010.042-6 – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA
Processo FA: 0115-004.522-6 – Telefônica Brasil S.A.
Processo FA: 0115-004.432-5 – Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.
Processo FA: 0115-003.507-0 – Via Varejo S.A.
Processo FA: 0115-011.076-8 – União Norte do Paraná de Ensino LTDA
Processo FA: 0115-004.069-7 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 0115-005.332-6 – Anhanguera Educacional LTDA
Processo FA: 0115-004.516-7 – Telefônica Brasil S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância.
Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON